ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES – DEPCOM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0205/2026-CCJ-AL

PROPOSTA : Projeto de Decreto Legislativo nº 0100/2026-AL

AUTORIA : Deputada Zeneide Costa

EMENTA : Concedo o título de cidadã amapaense a ilustríssima senhora ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO AMARAL, Defensora Público do Estado do Amapá, e dá outras providências.

RELATORA : Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 0100/2026-AL, de iniciativa da Deputada Zeneide Costa, que tem por objetivo conceder o **Título de Cidadã Amapaense** a ilustríssima senhora ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO AMARAL, Defensora Público do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em expediente de Sessão Ordinária e encaminhada a esta Comissão para exame técnico, na forma do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Nos termos do §1º do art. 36 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em tramitação.

A matéria vem instruída com justificativa detalhada e elementos descritivos da trajetória funcional do homenageado.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Resolução nº 124/2013, de 24/06/2013, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, determina no inciso I do art. 1º e no art. 2º os requisitos para a outorga de Título de Cidadão Amapaense.

Art. 1º

> I - Título de Cidadão Amapaense: a ser concedido a personalidades não naturais do Estado do Amapá, mas que pela relevância de seus serviços e incontestável benefício trazido ao povo amapaense, contribuíram para o seu desenvolvimento;
>
>
>
> **Art. 2º** O Título de Cidadão Amapaense será concedido mediante projeto de decreto legislativo, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, devendo fazer-se acompanhar do seguinte:
>
> I - Currículo do homenageado;
>
> II - Fundamentação da indicação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 0100/2026-AL encontra-se devidamente instruído com **justificativa e currículo da homenageada**, atendendo às exigências normativas.

Consta dos autos que a homenageada, a Defensora Público do Estado do Amapá, Dra. ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO AMARAL, por sua atuação exemplar e relevante contribuição junto à Defensoria Pública do Estado do Amapá, instituição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa dos hipossuficientes.

Além disso em sua justificativa na nobre legisladora menciona que a homenageada nasceu em 22 de março de 1989, na cidade de Fortaleza, onde também viveu sua infância e adolescência.

Filha de uma bancária e de um professor universitário, cresceu em um ambiente familiar pautado pela valorização da educação, do estudo e do compromisso com o serviço público. Graduou-se em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), sendo pós-graduada em Direito Público e pós-graduanda em Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Descobriu-se pessoa com deficiência (PCD) ainda na juventude, quando foi diagnosticada com uma doença degenerativa que comprometeu permanentemente sua capacidade de escrita e digitação.

Com muita determinação e o apoio de profissionais da saúde e de sua família, não abandonou os estudos, concluiu o curso de Direito e passou a dedicar-se integralmente à preparação para o ingresso na carreira da Defensoria Pública, instituição com a qual se identificou profundamente desde o período em que estagiou na Defensoria Pública do Estado do Ceará.

a) Competência legislativa e iniciativa

A concessão de título honorífico configura matéria de competência privativa do Poder Legislativo, de natureza declaratória e simbólica, veiculada por meio de Decreto Legislativo, não implicando criação de despesa obrigatória, inovação administrativa ou interferência em atribuições do Poder Executivo.

A iniciativa parlamentar mostra-se, portanto, plenamente legítima e compatível com o sistema constitucional e com o ordenamento interno desta Casa.

b) Constitucionalidade e juridicidade

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se verifica vício de iniciativa, de competência ou de forma normativa. A espécie legislativa adotada — Decreto Legislativo — é adequada ao objeto da proposição.

Quanto à constitucionalidade material, a matéria não afronta princípios constitucionais, tampouco viola direitos ou garantias fundamentais, inserindo-se no campo das homenagens oficiais e do reconhecimento institucional de mérito.

No plano da juridicidade, o objeto é lícito, possível e determinado, estando suficientemente delimitado quanto à pessoa homenageada e à finalidade da honraria.

c) Atendimento aos requisitos normativos específicos

O projeto veio acompanhado da justificativa e do currículo do homenageado.

Tais elementos evidenciam contribuição direta e relevante ao Estado do Amapá, enquadrando-se nos critérios normativos exigidos para a concessão da honraria.

d) Técnica legislativa e redação normativa

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com ementa clara e objetiva; comando normativo preciso; estrutura adequada de artigos; cláusula de vigência compatível com a prática legislativa; linguagem formal e normativa apropriada.

Não se identificam impropriedades redacionais capazes de comprometer a compreensão ou a aplicação do texto.

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 0100/2026-AL, por estarem preenchidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Deputada DAYSE MARQUES

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o parecer da Relatora ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0100/2026-AL, de autoria da Deputada Zeneide Costa.

Macapá, 26 de maio de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PT – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente